

PROJETO DE LEI N° 012 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

APROVADO EM 3110 114

José Paulo de Moura Júnior

Primeiro Vice-Presidente

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

1000 114

Cria o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, do Município de Governador Edison Lobão, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta, cria o cargo de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado, como entidade Autárquica municipal, o SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Governador Edison Lobão, com personalidade jurídica própria, com sede e fôro na cidade de Governador Edison Lobão, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira, econômica e técnica, dentro dos limites traçados nesta presente lei.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do município, o cargo de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, demissível ad nutum, cuja atribuição principal é gerenciar o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão.

Parágrafo único. O **SAAE** – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão será administrado, por Administrador, Economista, Engenheiro Civil, Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou que detenha nível Superior, e será nomeado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 3°. O **SAAE** – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe ainda:

I – elaborar, organizar e executar a política de águas públicas no âmbito do município;



 II – administrar, operar, manter e conservar os serviços de abastecimento de águas e esgotos sanitários do município de Governador Edison Lobão;

- III fazer a captação, tratamento e distribuição de águas para a população urbana e rural;
- IV estudar, projetar, executar e explorar diretamente ou mediante contrato com empresas especializadas em engenharia sanitária, todas as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários do município;
- V operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados do município;
- VI lançar e arrecadar as taxas de contribuição dos serviços de fornecimento de água potável e esgotos sanitários;
- VII instituir, através de Lei, Programas de Parcelamento de Dívidas aos consumidores em atraso;
- VIII exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;
- IX admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno;
- X superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados;
- XI elaborar conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, os planos de trabalho;
- XII promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e a imagem da autarquia junto à comunidade;
- XIII promover ações objetivando a implementação dos serviços de Saneamento Básico nos povoados do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.
- § 1º. O SAAE Serviço Autônomo de Águas e Esgotos poderá atuar em estreita articulação com outros Serviços Autônomos de Águas e Esgotos, por meio de programas e ações voltadas ao aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.
- § 2º. Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o **SAAE** poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias e ou Secretarias Municipais, sem prejuízo da implementação dos programas desta, para consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias;



§ 3º. Fica a diretoria do **SAAE** autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 4°. São atribuições do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão:

 I – expedir ofícios, portarias, instruções, circulares, ordens de serviços para disciplinar as atividades integrantes da área de competência do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão;

 II – organizar a forma de distribuição de servidores no âmbito do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão;

III – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV – assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for exigido, legalmente a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;

 V – revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem as normas e princípios constitucionais da Administração Pública, na área de sua competência;

VI – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções necessárias;

VII – decidir, mediante despacho exarado em Processo Administrativo, sobre pedidos, cuja matéria se insira na área de sua competência;

VIII – exercer outras atividades ou atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – quando designado, representar o Chefe do Poder Executivo Municipal, em eventos e solenidades afetas à sua pasta;

X – analisar o plano de metas anuais dos departamentos, sugerindo, quando for o caso, alterações, de forma, a adequá-los às necessidades da autarquia, do plano de governo e da população em geral;

XI – conceber, organizar e realizar audiências públicas para informar a população de Governador Edison Lobão, sobre as mudanças nos objetivos do **SAAE** – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão;

XII – sempre que necessário, participar de campanhas educativas, proferindo palestras sobre temas eleitos como prioridade pelo Governo Municipal, relativos à condução do



Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão, de forma a disseminar na comunidade a necessidade de participação nas ações governamentais;

XIII – sugerir a elaboração de normas legais ou técnicas para regulamentar os critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade dos serviços prestados pela autarquia;

XIV – promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de uso racional

dos recursos hídricos do município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

- Art. 5°. O **SAAE** Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão terá a seguinte estrutura:
- I Diretoria Executiva;
- II Diretoria de Departamento de Operação, Manutenção e Expansão;
- III Diretoria de Departamento Administrativo e Financeiro;
- Art. 6°. O SAAE será administrado por um Diretor, que seja Administrador, Economista, Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil ou um detenha Curso de Nível Superior, indicado pelo Prefeito Municipal;
- § 1º. O Diretor Executivo do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.
- § 2º. o Diretor Executivo do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.
- Art. 7°. É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.
- Art. 8º. O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.
- § 1º Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias ou Secretarias Municipais, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.
- § 2º Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.
- Art. 9°. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:



- I exercer atividades relativas a recrutamento, seleção, admissão, treinamento, controle funcional e exames de saúde dos servidores da autarquia;
- II promover a realização de licitações e outros procedimentos legais para a contratação de obras e serviços, bem como de compra de materiais;
- III executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade da autarquia, bem como controlar a transferência de bens e promover a sua baixa;
- IV coordenar e fiscalizar os convênios firmados entre o município e os órgãos estaduais ou federais para estudos e execução de projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários;
- V receber, distribuir e controlar o andamento de processos administrativos no âmbito da autarquia;
- VI zelar pela conservação dos bens móveis e instalações da sede do SAAE Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- VII organizar, guardar e manter preparada a frota de veículos e equipamentos da autarquia;
- VIII elaborar e propor planos e programas de avaliação de desempenho e acompanhamento de pessoal que possibilite um melhor aproveitamento dos recursos humanos da autarquia;
- IX proceder a baixa, a venda ou qualquer outra forma de alienação do material inservível;
- X coordenar e controlar o registro, a guarda e a publicação do expediente oficial, bem como o arquivamento definitivo dos documentos da autarquia.
- XI organizar e manter atualizado o cadastro de consumidores dos serviços de águas e esgotos do município;
- XII controlar o ponto dos servidores da autarquia enviando o seu resumo ao final de cada mês ao setor de pessoal para elaboração da folha de pagamento;
- XIII administrar o almoxarifado, controlando a entrada e saída de materiais utilizados no expediente da autarquia.
- XIV lançar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- XV processar a despesa, mantendo o registro e o controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial da autarquia;



XVI – preparar os balancetes e o balanço geral e as prestações de contas de recursos recebidos;

XVII – processar, faturar e arrecadar as taxas e tarifas decorrentes da prestação dos serviços de águas e esgotos sanitários;

XVIII - aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver;

XIX - realizar operações de crédito para a antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de águas e esgotos;

XX – fazer o pagamento mensal dos servidores da autarquia;

XXI – outras competências relativas à sua área de atuação.

Art. 10°. Compete ao Departamento de Operação e Manutenção:

 I – retirar através de frascos as amostras d'águas nos cavaletes dos poços para análise físico química e bacteriológica, dentre outros, dos poços existentes;

II – colocar lavadores nos poços com produtos químicos;

III – fazer testes de PH, descarga de ponta de rede de distribuição com cloros;

IV – acompanhar a limpeza e desenvolvimentos dos filtros dos poços artesianos profundos;

V- manter em estoque cloro ou sulfato de alumínio para cloração do sistema de água dos poços artesianos profundos;

VI – acompanhar regularmente o funcionamento dos quadros de comando de partida direta ou compensadora, informando ao chefe imediato, através de relatório diário o funcionamento dos conjuntos de motobombas;

VII – realizar a limpeza dos poços artesianos, utilizando do material necessário para este serviço;

VIII – acompanhar o funcionamento do conjunto de moto bombas, verificando se os mesmos estão trabalhando sem ruídos ou com perda de vazão;

IX – verificar se os cavaletes dos poços estão em perfeito estado e sem vazamentos intermitentes:

X – verificar o funcionamento dos conjuntos de motobombas, amperagem e voltagem ou peças em funcionamentos dos quadros de comando;

XI – acompanhar e informar as leituras dos horimetros de funcionamento do conjunto de motobombas:



XII - organizar e coordenar o pessoal encarregado de realizar a leitura dos hidrômetros, mantendo sempre atualizados os roteiros a serem seguidos;

XIII – elaborar teste de vazão do conjunto de motobombas, nos poços existentes;

XIV – analisar o relatório operacional diário, sobretudo aquele referente ao funcionamento dos poços artesianos do município;

XV – fazer ligações domiciliares, retirar vazamentos, providenciar escavações de valas para execução de serviços, para os poços da adutora e da rede de distribuição;

XVI - montar conjunto de motobombas;

XVII – quando necessário, fazer o levantamento da extensão da rede de distribuição e adutora;

XVIII – manter em dia os croquis da rede de distribuição e adutora;

XIX – fazer a manutenção dos conjuntos de motobombas, que estão com vazamento, queimados, com barulhos excessivos ou desgastes do motor ou bombeadores, fazendo a troca de rotores, eixo, buchas, corpos de fusores, dentre outros;

XX – calcular com medidor de nível, o nível dinâmico e estático dos poços artesianos;

XXI – Fazer teste de vazão e acoplar tubo edutor de ferro galvanizado do conjunto de motobomba:

XXII – quando necessário, fazer emenda de cabos submersos trifásico, acoplar motor e bombeador:

XXIII – montar quadros de comandos de partida direta e compensadora trifásica.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO-DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 11°. O **SAAE** – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão terá como patrimônio inicial todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados e utilizados nos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitários em funcionamento ou não no município.

Parágrafo único. Aplicam-se ao **SAAE**, naquilo que disser a respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais de demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 12°. O **SAAE** – Serviço Autônomo de Águas de Esgotos do Município de Governador Edison Lobão possuirá as seguintes receitas decorrentes:



- I do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente da prestação dos serviços de águas e esgotos, tais como taxas, tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, dentre outros;
- II das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- III das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
- IV dos recursos que lhe for anualmente consignada no orçamento, cujo valor não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) sobre o valor total do FPM Fundo de Participação do Município, que couber ao Governador Edison Lobão;
- V da arrecadação das taxas cobradas pelo fornecimento de água potável e esgoto sanitário;
- VI das taxas ligações ou religações;
- VII dos recursos próprios advindos das receitas tributárias arrecadadas, na ordem de 5% (cinco por cento), consignadas na LOA Lei Orçamentária Anual;
- VIII do produto dos juros incidentes sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- IX do produto da venda de materiais inservíveis e das alienações de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários às finalidades da empresa, desde que devidamente autorizados por lei municipal;
- X dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe foram concedidos, inclusive para a execução de obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- XI dos produtos das cauções ou depósitos que adentrarem aos cofres da empresa por inadimplemento contratual;
- XII das doações, dos legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
- § 1º. Fica a Diretoria Executiva do **SAAE** Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver:
- § 2º. Mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o **SAAE** realizar operações de crédito para a antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de águas e esgotos.
- § 3º. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento;



- § 4º. As taxas serão fixadas em percentuais, devendo ser estabelecidas de forma a assegurar, em conjunto com outras receitas, a auto suficiência econômica e financeira da empresa;
- § 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir a autossuficiência da autarquia a que alude o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 13°. É vedado ao **SAAE** Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão, a qualquer pretexto, conceder isenção ou redução das taxas dos serviços de fornecimento de águas e esgotos sanitários.
- Art. 14°. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal determinará o remanejamento do quadro de servidores do município de Governador Edison Lobão para preencher os cargos e funções públicas criadas por esta Lei, bem como para atender às necessidades do órgão, observando as formalidades legais, assim como o direito de opção de cada servidor.
- Art. 15°. Os Cargos em Comissão criados por esta Lei e respectivos símbolos passam a integrar o Anexo I, da Lei Municipal N.º 055/2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração PCCR).
- Art. 16°. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem implantados, segundo a conveniência da Administração, bem como em decorrência da disponibilidade de recursos financeiros e limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 17º. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão expedirá, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, todos os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Águas e Esgotos – SAAE, e o Regimento Interno da autarquia.

- Art. 18. O Município de Governador Edison Lobão fica autorizado a participar de consórcios públicos com outros municípios para a consecução dos objetivos desta Lei.
- Art. 19°. O cargo de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão terá símbolo Isolado e equiparado ao do Secretário Municipal, enquanto que o de Diretor de Departamento de Operação, Manutenção e Expansão e o do Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro o símbolo CES I.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 20°. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Governador Edison Lobão adotará a sigla SAAE, passando a integrar o rol contido na Lei Municipal N.º 049/2010 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 21°. Não haverá débitos relativos as contas de fornecimento de água e coleta de esgoto, anteriores à criação do SAAE.

Art. 22°. O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeito ao regime jurídico instituído pelo município.

Art. 23°. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 24°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Edison Lobão, Município do Estado do Maranhão, ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2014.